



RESOLUÇÃO Nº 07 DE 12 DE JULHO DE 2024

Cria a Comissão Municipal Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes-SP, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 3.718, nº 4.602/1997, 4.625/1997, nº 4.997/1999 e nº 5.770/2005, que dispõem sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e:

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal nos artigos 5º, 203, 204, 205, 226, § 4 e § 8º - 227 caput e § 7º, e o que estabelece a Lei nº 8.069 de 1990, nos artigos 4º, caput e parágrafo único - 88, incisos II e III - 90, parágrafo único – 91 – 139 - 260, § 2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as Declarações sobre os Direitos da Criança (1924/1959), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), o Pacto de São José da Costa Rica (1969), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966, ratificados em 1992) e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (ratificado pelo Brasil em 2004) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil (ratificado pelo Brasil em 2004) e, finalmente, a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990:

CONSIDERANDO que há o PMIA- Plano Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo colegiado do CMDCA para o decênio 2019/2029, onde consta em suas metas a elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01, de 22 de fevereiro, editada, aprovada e publicada pelo CMDCA, dispoendo sobre a contratação de consultoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária-PMCF, sofreu descontinuidade em suas ações devido a um necessário distanciamento e isolamento social desencadeado pela pandemia da Covid-19, maior tragédia sanitária do século XXI;

CONSIDERANDO que um dos principais propósitos do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária-PMCF é a promoção, proteção, defesa e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes na forma expressa pela Constituição Federal/1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente/1990 (ECA), para o decênio 2024/2034;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Resolução Conjunta Nº 001, de 09 de junho de 2010, CNAS/CONANDA, e seu anexo de orientação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.
Mogi das Cruzes – SP

CONSIDERANDO a articulação realizada pela Mesa Diretora do CMDCA e o Gabinete do Prefeito para a elaboração do PMCFE, com as representações indicadas de forma expressa pelos diversos setores da municipalidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado ocorrida na Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho do corrente ano, o CMDCA, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal Intersectorial para Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que tem como prioridade a elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, doravante apenas PMCFE, a ser entregue no mês de outubro do corrente ano, para vigorar no decênio 2024/2034, na forma prevista nas políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: Antes do final do primeiro quinquênio de execução do PMCFE, em 2029, haverá a realização do monitoramento de todas as suas metas, como forma de fortalecer o processo de acompanhamento, avaliação e eventual readequação dos seus objetivos.

Art. 2º Art 2º - A Comissão, além dos membros da Mesa Diretora do CMDCA, será composta pelos representantes indicados pelos diversos setores da municipalidade, a saber:

I - Secretaria Municipal de Governo, Elenice Maria Barros de Magalhães e Stanley Marcos dos Santos;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Daniela Ferreira da Silva e Nataly de Souza Nascimento

III - Secretaria Municipal de Saúde, Cristina Maria da Silveira e Juliana Falchete do Prado;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Rosangela Vergara e Natalia Takaoka Aoyama;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, Priscila Gesutti de Moura Mattos;

VI - Procuradoria Geral do Município – PGM, André Kenji Iwakura;

VII - Secretaria Municipal de Gestão Pública, Rita de Cássia Monteiro Jardim;

VIII - Secretaria Municipal de Finanças, Deise Parra Konda;

IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, César Augusto Yoshida de Melo e Antonio Ferreira da Silva Junior;

X – Secretaria Municipal de Urbanismo, Fernanda Midori Kano e Mirian Mayumi Fucamido;

XI – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Manoel Rodrigo Carvalho de Souza;

XII – Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, Gabriela Carmo Silva;

XIII – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, Gilmar Aparecida Campos;

XIV – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Tiago Endrigo Ferreira e Gláucia Nogueira Sá;

XV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, Luciene Moreira Almeida e Ricardo José Moscatelli;

§ 1º Para dar suporte às ações da Comissão, fica estabelecido uma consultoria técnica.

§ 2º Os setores da municipalidade poderão alterar a sua representação a qualquer tempo, desde que, indiquem a substituição por novos membros.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.
Mogi das Cruzes – SP

Art. 3º São competências e atribuições dos membros integrantes da Comissão:

- I - sugerir e propor ações que venham compor o desenvolvimento do PMCFC, alinhadas a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar;
- II - primar pela permanente integração dos diversos setores envolvidos e das ações que contribuam para o processo de execução do plano municipal de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- III – Acompanhar o processo para a elaboração das ações a constar no PMCFC;
- IV – Mobilizar e articular os atores do SGDCA-Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a participarem da elaboração do PMCFC;
- V – Propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- VI – Propor a realização de plenárias conjuntas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, do Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, do Conselho Municipal de Educação-CME e do Conselho Municipal de Saúde-CMS para discussão e aprovação do PMCFC;
- VII – Apoiar e estimular a ampliação dos debates e disseminação das ações de elaboração do PMCFC;

Art 4º Para o cumprimento das competências e atribuições do Comissão até a edição final do PMCFC, na forma estabelecida no § 1º, Artigo 2º, fica constituída uma Consultoria Técnica, coordenada pela empresa contratada Núcleo Entretempos entre outras participações assim composta:

- I – Carina Ferreira Guedes – Núcleo Entretempos
- II – Fernanda Ghiringhello Sato – Núcleo Entretempos
- III – Natalia Félix Noguchi – Núcleo Entretempos
- IV – Milena Grieco Lavrini Carvalho – representação técnica do poder público
- V – Daniela Magalhães Assis – representação técnica da sociedade civil

Art. 5º Poderão ser convidados a colaborar e compor com o Comissão, representantes de órgãos e entidades da administração pública, bem assim de entes privados, inclusive organizações não-governamentais, organismos internacionais, conselhos e fóruns locais para participação dos trabalhos, a seguir indicados:

- I - Conselho Municipal de Educação-CME
- II – Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS
- III – Rede de Proteção Social Especial da Alta Complexidade;
- IV – Rede de Proteção Social Especial da Média Complexidade;
- V – Rede de Proteção Social Básica.
- VI – Criamundo – Serviço de Escuta Especializada;
- VII – Conselho Municipal de Saúde-CMS
- VIII – Rede de Atenção Básica em Saúde;
- IX – Rede de Atenção Psicossocial;
- X – Vagalume Saúde Infantil
- XI – Hospital Municipal de Brás Cubas
- XII – Santa Casa de Misericórdia
- XIII – Instituto Médico Legal-IML de Mogi das Cruzes
- XIV - Comissão Municipal Parlamentar de Assistência Social;
- XV - Comissão Municipal Parlamentar de Educação;
- XVI - Comissão Municipal Parlamentar de Saúde;

CMDCA Mogi das Cruzes

Casa dos Conselhos - Rua Francisco Franco, nº 206 Centro, Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 4798-5634 / 4798-6918 / E-mail: cmdca.semas@mogidascruzes.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.
Mogi das Cruzes – SP

XVII -Promotores da Infância e da Juventude – MP-SP;
XVIII - Comitê de Gestão Colegiada do CMDCA;
XIX - Conselhos Tutelares;
XX - OAB- Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Mogi das Cruzes;
XXI– Guarda Civil Municipal-GCM de Mogi das Cruzes
XXII – Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/M Sede Mogi das Cruzes
XXIII – Delegacia Seccional de Polícia Civil de Mogi das Cruzes
XXIV – ACIMC – Associação Comercial de Mogi das Cruzes;
XXV – FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Mogi das Cruzes;
XXVI – Universidade de Mogi das Cruzes;
XXVII – Universidade Brás Cubas.
Parágrafo Único: Na edição final do PMCFE constarão todos aqueles que participaram e colaboraram efetivamente para a sua construção.

Art. 6º Caberá à Comissão deliberar sobre a forma e condução de seus trabalhos.

Parágrafo Único: Até a finalização da elaboração do PMCFE, no tempo previsto no “caput” do artigo 1º, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o provimento dos meios para a realização das atividades do Comitê.

Art. 7º É facultado à Comissão convidar, em caráter eventual, técnicos, especialistas e representantes de outros órgãos governamentais ou de entidades da sociedade civil para o acompanhamento dos seus trabalhos.

Art. 8º O prazo dos trabalhos da Comissão estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, para a conclusão do PMCFE, poderão, se necessário for, ser prorrogados por mais sessenta dias.

Art. 9º Os trabalhos do Comissão serão sistematizados em um documento único versando sobre “PMCFE – Decênio 2024/2034” que, após ser submetido a consulta pública, aprovação, deliberação e publicação pelo CMDCA, será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para a adoção das providências de natureza legislativa;

Art. 10º Os órgãos setoriais da municipalidade envolvidos deverão, no âmbito de suas missões, consignar em seus orçamentos anuais a previsão de recursos específicos para a execução das ações previstas nos programas e projetos aprovados pela Comissão.

Art. 11. As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação prestarão, em conjunto, apoio para a consecução dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Comissão.

Art. 12. A participação no Comissão é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 12 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Data: 15/07/2024 10:22:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Ferreira da Silva Junior
Presidente do CMDCA